



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34
INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Ivaiporã, 20 de fevereiro de 2025.

Ao presidente da comissão permanente de licitações e pregoeiro da prefeitura municipal de Nova Santa Bárbara.

Referente: Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Ata de Registro de Preços n. 31/2024

Pregão eletrônico n. 16/2024

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 32.635.445/0001-34, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 385, centro, em Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada por BRUNO TAINAN PAES DA SILVA, vem, respeitosamente, á presença de Vossa Senhoria, apresentar PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE CONTRATO, com fulcro no art. 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, o que se faz os seguintes termos:

1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora do pregão eletrônico n. 16/2024 visando a aquisição futura de materiais de consumo e equipamentos hospitalares do município de Nova Santa Bárbara.

Entretanto, o preço de apenas UM ITEM do contrato, qual seja CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 20G - SOLIDOR não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovara na sequência, **o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato**, motivo pelo qual precisa ser revisto pela Administração Pública com urgência.

2. DO DESEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ELEVAÇÃO DOS PREÇOS DO PRODUTO

Conforme documentos anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do respectivo produto no mercado, uma vez que o produto originalmente cotado custa hoje aos fornecedores, logo consequentemente a empresa um valor maior.

Apresenta-se uma nota do mês de janeiro de 2024, do item:

VAREJO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI RUA RIO GRANDE DO NORTE, 385 IVAIPORA, PR. Fone/Fax: 433-4721605		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.017.021 Série 001 Evento 1		 CHAVE DE ACESSO 4324 0012 3264 4000 0134 0000 1000 0070 1116 0077 1000 Código de autenticação em portal nacional da NF-e Para obter este documento por Internet, acesse o site da Sefaz Paranaense: www.sefaz.pr.gov.br/portal/verifica/validarNF 141240025019423 - 20-01-2024 14:10:20	
DESTINATÁRIO/RECEBENTE 90812271-25 222 V.F. MEDICAMENTOS EIRELI RUA SETE DE SETEMBRO, 279 IVAIPORA		VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR TOTAL 8.887.44		20-01-2024	
VALOR TOTAL 73.315.603.0001.39		VALOR			



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valmedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Ou seja, em janeiro de 2024, o item CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 20G - SOLIDOR tinha um valor unitário de R\$ 24,92 a caixa com 50 unidades, ou seja R\$0,4984 a unidade.

Vejamos uma nota fiscal atual, de janeiro de 2025.

GENTIL SOLICITAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA ROD ANTONIO HEIL 6250 - MODULOS 09 a 16 ITAJAÍ - SC Fone/Fax: 1136522525		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		1	
Nº. 000.174.336 Série 002 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO 4225 0161 0067 2500 1140 8500 2000 1743 3616 5499 5627 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.rio.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora			
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 242250009563293 - 09/01/2025 17:37:07			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258320052		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 0990834849	
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL V.P. MEDICAMENTOS LTDA		CNPJ / CPF 73.318.693/0001-30		DATA DA EMISSÃO 09/01/2025	
ENDEREÇO AV BRASIL, 187 MUNICÍPIO ITAJAÍ		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 86870-000	
UF PR		FONE / FAX 3533562008		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059014860	
FATURA / DUPLICATA		NOME DA SAÍDA ENTRADA 01.005.728/0011-40			
DATA 12/02/2025 Valor R\$ 4.736,64		DATA 12/02/2025 Valor R\$ 4.736,64		DATA 12/02/2025 Valor R\$ 4.736,64	
CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO ICMS 22.093,90		VALOR DO ICMS 883,76		VALOR DO ICMS ST 0,00	
VALOR DO PRETE 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR DO IPI ST 0,00	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0,00		VALOR DO COFINS ST 0,00		VALOR DO COFINS 17,51	
VALOR DO PIS 0,00		VALOR DO PIS ST 0,00		VALOR DO PIS 3,80	
VALOR DO COFINS 0					

O ITEM está agora custando ao CONTRATADO R\$ 36,00 a caixa com 50 unidades, sendo assim R\$0,72 a unidade, o que totaliza um aumento de praticamente 45% DO VALOR.

Portanto, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço. Não se trata de todos os itens registrados na ata de preços, mas sim, apenas aumento no item CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 20G - SOLIDOR, que tiveram de fato o aumento.

Repisa-se que a empresa não pretende tirar proveito da situação, caso contrário, solicitaria o reajuste de todos os produtos da ata. Mas deseja tão somente o reequilíbrio, para que ambas as partes tenham de fato o aproveitamento necessário do contrato realizado, com base na transparência e realidade dos fatos.

Repisa-se, por sua vez, que não se trata de variação simples ou previsível de mercado, mas sim, de elevação extraordinária de preço, causadas por fatores que não deram causa a CONTRATADA.



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Tais fatos impactaram diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma onerosidade excessiva e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente prepostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínima da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**.

Entretanto, se o município não estiver de acordo, a Requerente pede então o cancelamento do saldo referente a este item.

3 . DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico financeiro já se encontrava previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, possibilitando a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Com a redação da Nova Lei de Licitações, a previsão para o direito do Reequilíbrio Econômico Financeiro segue fundamentada da seguinte forma:

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2024

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Ademais, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a garantia de norma fundamental ao equilíbrio econômico-financeiro:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

[...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Apesar da norma não prever de forma literal a expressão “equilíbrio econômico- financeiro”, aduz que deve ser mantida as “condições efetivas da proposta, nos termos da lei”.

Nesta diapasão, Marçal Justen Filho preceitua que:

“O rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc” (...). “No Brasil, o art. 65, II, d, da Lei 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed., pg. 891/892 e 894).

Corroborando com este entendimento, a doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)" (Licitação Pública e Contrato Administrativo,

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro de avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

4. REQUERIMENTOS

Assim sendo, requer-se:

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme novos valores apresentados neste pedido;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.
3. O cancelamento das Notas de Autorização de Despesa que forem emitidas durante o trâmite deste procedimento, para que possam ser analisadas após o julgamento do presente pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Conforme tabela se verifica, segue histórico de variação do custo mensal do produto.

ITEM CONTRATUAL		VALOR CONTRATUAL			VALOR SOLICITADO		
	DESCRIPTIVO	CUSTO 01/24	MARGEM	R\$	CUSTO 01/25	MARGEM	R\$
LOTE 002	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 20G - SOLIDOR	0,4984	25,40%	0,625	0,72	25,40%	0,90

**Fone: (43) 3472-1605**

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

Razão Social: Vale Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares - Eireli

Sendo assim, pelo arrazoamento apresentado, pedimos a consideração do disposto no parecer jurídico e ainda o DEFERIMENTO DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO.

Nesses termos, pede-se deferimento.

Ivaiporã, 20 de fevereiro de 2025.

VALE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES :3263544500
0134

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
E HOSPITALARES :32635445000134
Dados: 2025.02.20 13:47:34 -03'00'

BRUNO TAINAN PAES
DA
SILVA:07741873954

Assinado de forma digital por
BRUNO TAINAN PAES DA
SILVA:07741873954
Dados: 2025.02.20 13:47:46 -03'00'

VALE COMERCIO DE
PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES EIRELE

REPRESENTANTE LEGAL

REQUEREMOS DE VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 26/01/2024 VALOR TOTAL: R\$ 5.887,44 DESTINATÁRIO: 555 V P MEDICAMENTOS EIRELI - JUA SETE DE SETEMBRO, 270 CENTRO IVAIPORA-PR

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.017.621
Série 001
2437

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI
RUA RIO GRANDE DO NORTE, 380
CENTRO - 86870-000
IVAIPORA - PR Fone/Fax: 4334721605

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.017.621
Série 001
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
4124 0132 6354 4500 0134 5500 1000 0176 2118 0577 2494
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS DE MERCADORIAS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9081227125

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 141240025819422

CNPJ 32.635.445/0001-34

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 26/01/2024 14:19:28

DESTINATÁRIO / REMETENTE

55 V P MEDICAMENTOS EIRELI

ENDEREÇO JUA SETE DE SETEMBRO, 270

Bairro / DISTRITO CENTRO

CEP 86870-000

CNPJ / CPF 73.318.693/0001-39

DATA DA EMISSÃO 26/01/2024

MUNICÍPIO IVAIPORA

UF PR

FONE / FAX 4334727675

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059014860

DATA DA SAÍDA/ENTRADA 26/01/2024

HORA DA SAÍDA/ENTRADA 14:14:00

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUT.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,56	5.887,44
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452,48	154,91	5.887,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

0-Por conta do Rem

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPECIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B/CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	AL. II
2717	AGULHA HIPODERMICA DESC.30X0,80MM 21G C/ 100TKL Lote: KK2130-230515 Quant: 30.000 Fab: 15/05/2023 Val: 14/05/2028	90183219	0102	5102	CX	30,0000	4,2100	126,30	0,00	0,00	0,00		0,00	
1932	AGULHA PARA ANESTESIA ESPINHAL 22GX3 1/2PROCARE Lote: 202120422 Quant: 200.000 Fab: 01/10/2021 Val: 30/10/2024	90183219	0102	5102	UN	200,0000	3,3702	674,04	0,00	0,00	0,00		0,00	
7812	ALCOOL LIQUIDO 92,8% - 1 LITROSUPER VALE Lote: ALC92-114/23 Quant: 57.000 Fab: 02/09/2023 Val: 02/09/2025	90183219	0102	5102	UN	57,0000	5,4637	311,43	0,00	0,00	0,00		0,00	
746	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 500ML BICO RETOJ PROLAB	90183219	0102	5102	UN	150,0000	2,9200	438,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
	CATETER PERIFERICO INTRAVENOSO 20G C/ 50SOLIDOR Lote: 012208E Quant: 20.000 Fab: 01/08/2022 Val: 31/07/2027	90183219	0102	5102	CX	20,0000	24,9200	498,40	0,00	0,00	0,00		0,00	
2035	CATETER TIPO OCULOS NEONATALBIOSAN Lote: 53517 Quant: 20.000 Fab: 01/06/2021 Val: 01/06/2024	90183219	0102	5102	UN	20,0000	0,9600	19,20	0,00	0,00	0,00		0,00	
2858	DETERGENTE ENZIMATICO (4 ENZIMAS) - 1LTCICLO FARMA Lote: 233 Quant: 159.000 Fab: 28/12/2023 Val: 30/12/2025	35079019	0102	5102	UN	159,0000	10,0000	1.590,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
7189	EQUIPO MICROGOTAS COMPLETOLABOR IMPORT Lote: 15112022 Quant: 400.000 Fab: 01/11/2022 Val: 30/11/2025	90183219	0102	5102	UN	400,0000	1,0290	411,60	0,00	0,00	0,00		0,00	
7558	ESCALPE 25GMEDIX Lote: 220108 Quant: 1000.000 Fab: 01/01/2022 Val: 30/01/2025	90183219	0102	5102	UN	1.000,0000	0,1900	190,00	0,00	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS
FORMAÇÕES COMPLEMENTARES
f. Contribuinte: DOCUMENTO EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO ERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI.
AL. APROX. DOS TRIBUTOS FEDERAIS: R\$ 1.452,48, ESTADUAIS: R\$ 0,00. Total: R\$ 1.452,48. Fonte: PT.
AO PERMITE O APROVEITAMENTO DE CREDITO DE ICMS, CFE TERMOS DO ART.23 DA LC 123/2006
BANKA PARA DEPOSITO: BANCO DO BRASIL AG 0633-5 C/C 38.622-7 - CAIXA ECONOMICA AG 3627 C 935-2 OP 0
Valor Aproximado dos Tributos - R\$ 1.452,48

RESERVADO AO FISCO

DIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CSOSN	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B/CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
5384	ESCALPE 27G C/ 100DESCARPACK Lote: SEIAAA015E Quant: 20.000 Fab: 01/09/2021 Val: 30/09/2026 pSt=0,00	90183219	0500	5405	CX	20,0000	19,8000	396,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
6949	FORMOL 10% - 1 LITROFACILIMPE Lote: 0989 Quant: 15.000 Fab: 01/12/2023 Val: 30/06/2025	90183219	0102	5102	UN	15,0000	7,6988	115,48	0,00	0,00	0,00		0,00	
6737	LUVA CIRURGICA ESTERIL C/ PO - 8,0MEDIX Lote: 00622PW Quant: 300.000 Fab: 01/12/2022 Val: 30/12/2025	90183219	0102	5102	UN	300,0000	0,8500	255,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
3078	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL COM VALVULA N 06BIOSANI Lote: 61252 Quant: 400.000 Fab: 01/06/2023 Val: 30/06/2026	90183929	0102	5102	UN	400,0000	0,6380	255,20	0,00	0,00	0,00		0,00	
2312	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N 04BIOSANI 0080286000037 Lote: 55392 Quant: 100.000 Fab: 01/11/2021 Val: 30/11/2024	90183929	0102	5102	UN	100,0000	0,3990	39,90	0,00	0,00	0,00		0,00	
	SONDA ENDOTRAQUEAL C/ BALAO TAM 7.5SOLIDOR EAN: 7898913077140 Lote: 29022101 Quant: 20.000 Fab: 01/10/2022 Val: 31/10/2027	90183219	0102	5102	UN	20,0000	2,8648	57,30	0,00	0,00	0,00		0,00	
874	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL - N° 10 (110CM)MAXY NUTRE EAN: 7898926020027 Lote: 18678 Quant: 10.000 Fab: 01/06/2022 Val: 30/06/2026	90183921	0102	5102	UN	10,0000	7,3547	73,55	0,00	0,00	0,00		0,00	
1925	VASELINA LIQUIDA - 1 LITROFACILIMPE 0000002057237 EAN: 7898925027201 Lote: 2221 Quant: 20.000 Fab: 01/09/2023 Val: 30/09/2025	30049099	0102	5102	UN	20,0000	21,8020	436,04	0,00	0,00	0,00		0,00	

EXEMPLOS DE LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DICADA ABAIXO. EMISSÃO: 09/01/2025 VALOR TOTAL: R\$ 23.678,19 DESTINATÁRIO: V P MEDICAMENTOS LTDA - AV BRASIL, 187 CENTRO AIPORA-PR

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº. 000.174.336
Série 002

2439

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA
ROD ANTONIO HEIL, 6250 - MODULOS 09 a 16
ITAIPAVA - 88316-000
ITAJAI - SC Fone/Fax: 1136522525

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1

Nº. 000.174.336
Série 002
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4225 0101 0057 2800 1140 5500 2000 1743 3616 8499 5627

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERCADORIA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 258320052

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 0990834849

CNPJ 01.005.728/0011-40

DESTINATÁRIO / REMETENTE

IME / RAZÃO SOCIAL P MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ / CPF 73.318.693/0001-39

DATA DA EMISSÃO 09/01/2025

ENDEREÇO V BRASIL, 187

BAIRRO / DISTRITO CENTRO

CEP 86870-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO AIPORA

UF PR

FONE / FAX 3533562008

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059014860

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

Num.	001	Num.	002	Num.	003	Num.	004	Num.	005
Doc.	12/02/2025	Venc.	26/02/2025	Venc.	12/03/2025	Venc.	26/03/2025	Venc.	09/04/2025
Valor	R\$ 4.735,64	Valor	R\$ 4.735,64	Valor	R\$ 4.735,64	Valor	R\$ 4.735,64	Valor	R\$ 4.735,63

ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUT.
22,093,90	883,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,80	22,093,90
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	1.584,29	0,00	0,00	17,51	23.678,19

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

IME / RAZÃO SOCIAL PROPRIO

FRETE 2-Por conta de Terceiros

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF 01.005.728/0011-40

ENDEREÇO DD ANTONIO HEIL, 6250 MODULOS 09 A 16 Fone: 47 35148250

MUNICÍPIO ITAJAI

UF SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 258320052

QUANTIDADE 64

ESPÉCIE CAIXA

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO 462,976

PESO LÍQUIDO 440,9

DIGITO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O-CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ ICMS	AL II
322	AGULHA RAQUI QUINCK 22GX3,5 C/25 PROCARE - LOTE: 202301322 DT. VALID: 23/03/26	90183219	100	6102	CX	4,0000	71,9000	287,60	0,00	287,60	11,50	23,01	4,00	8,00
663	TUBO ENDOTRAQ. 6.5 S/B C/10 SOLIDOR (BO) - LOTE: 30923121 DT. VALID: 16/12/28	90183929	100	6102	CX	10,0000	21,0000	210,00	0,00	210,00	8,40		4,00	
440	TUBO ENDO ARAMADO 7.0 C/BAL C/10 SOL(BO) - LOTE: 38224041 DT. VALID: 15/04/29	90183929	100	6102	CX	10,0000	113,0000	1.130,00	0,00	1.130,00	45,20		4,00	
642	TUBO ENDOTRAQ. 4.5 C/B C/10 SOLIDOR (BO) - LOTE: 28424041 DT. VALID: 15/04/29	90183929	100	6102	CX	5,0000	31,0000	155,00	0,00	155,00	6,20		4,00	
572	AGULHA HIP 40X12 C/100 SOLIDOR - LOTE: 57224051 DT. VALID: 09/05/29	90183219	100	6102	CX	206,0000	5,9000	1.215,40	0,00	1.215,40	48,62	97,23	4,00	8,00
680	LAMINA BISTURI CARBONO 11 C/100 SOLIDOR - LOTE: 23124061 DT. VALID: 01/06/29	90189029	100	6102	CX	10,0000	24,0000	240,00	0,00	240,00	9,60	12,48	4,00	5,00
649	TUBO ENDOTRAQ. 8.0 C/B C/10 SOLIDOR (BO) - LOTE: 29124071 DT. VALID: 01/07/29	90183929	100	6102	CX	5,0000	28,2600	141,30	0,00	141,30	5,65		4,00	
586A	CATETER INTRA FEP 20G C/ 50 SOLIDOR (BM) - LOTE: 052406E DT. VALID: 31/05/29	90183929	100	6102	CX	10,0000	36,0000	360,00	0,00	360,00	14,40		4,00	
80	SCALP INFUSAO 21G LOCK PVC C/100 SOLIDOR - LOTE: 81124091 DT. VALID: 01/09/29	90183929	100	6102	CX	10,0000	21,0000	210,00	0,00	210,00	8,40		4,00	
323	AGULHA RAQUI QUINCK 25GX3,5 C/25 PROCARE - LOTE: 202415125 DT. VALID: 26/07/27	90183219	100	6102	CX	20,0000	83,0000	1.660,00	0,00	1.660,00	66,40	132,80	4,00	8,00
345	AGULHA HIP 40X12 C/100 SOLIDOR - LOTE: 57424051 DT. VALID: 09/05/29	90183219	100	6102	CX	1.094,0000	5,9000	6.454,60	0,00	6.454,60	258,19	516,37	4,00	8,00
345	AGULHA HIP 40X12 C/100 SOLIDOR - LOTE: 57724051 DT. VALID: 09/05/29	90183219	100	6102	CX	1.700,0000	5,9000	10.030,00	0,00	10.030,00	401,20	802,40	4,00	8,00

ADDS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

f. Contribuinte: Pedido(s) de Venda: 620202 / Pedido(s) do Cliente: Vendedor JOELMA NUNES M3: 3,2303
DETE: FOB. Informamos que o(s) boleto(s) referente(s) a esta Nota Fiscal serao entregues em seu endereço de
branca em ate 15 dias uteis. Caso nao recebido dentro deste prazo, favor entrar em contato com nossa area
financeira. Toda cobrança bancaria da Labor Import e centralizada junto aos Bancos Santander e Brasil. Prezados
cliente: FAVOR CONFERIR A MERCADORIA NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAREMOS
DECLAMAÇÕES POSTERIORES. Email do Destinatário: vpfinanceiro@hotmail.com
medicamentos@hotmail.com
f. fisco: MD-5:94DBB831B0F3C67A412EAC4010EC561F PRODUTOS C/ ALIQUOTA 0% PIS/COFINS
INFORME. Decreto nº 6.426/2008. artigo 1º. inciso III

RESERVADO AO FISCO



Fone: (43) 3472-1605

e-mail: valemedicamentos@hotmail.com

CNPJ 32.635.445/0001-34

INSCR. EST. 90812271-25

CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO**VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

PRODUTO	PREÇO CONTRATADO	VALOR PEDIDO PARA REAJUSTE R\$	REAJUSTE %
CATETER 20G - SOLIDOR	R\$ 0,625	R\$ 0,90	44,00

	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 06/02/2024	PREÇO DE AQUISIÇÃO EM 28/08/2024	REAJUSTE MÁXIMO ADMITIDO
CATETER 20G - SOLIDOR	R\$ 0,4984	R\$ 0,72	44,46

Custo da época da licitação	Valor de venda da época	Custo atual	Valor de venda atual	Margem	Porcentagem do reajuste (%)
R\$ 0,4984	R\$ 0,625	R\$ 0,72	R\$ 0,90	25,40%	44,46%

() Defiro
() Indefiro

Ivaiporã-PR, 20 de fevereiro de 2025

BRUNO TAINAN PAES DA SILVA
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇO

De vale hospitalar <valemedicamentos@hotmail.com>

Para Prefeitura Nova Santa Bárbara <licitacaonsb@gmail.com>, Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
<licitacao@nsb.pr.gov.br>

Data 20/02/2025 13:49

 REALINHAMENTO vale..pdf (~2.2 MB)  ANTERIOR - 26-01-24.pdf (~30 KB)  ATUAL - 09-01-25.pdf (~23 KB)
 CÁLCULO PARA REAJUSTE DE PREÇO.xlsx (~77 KB)  Nova Santa Barbara R\$ 14 419,60.pdf (~480 KB)

Boa tarde,

Encaminho o pedido de realinhamento de preço para análise, juntamente com as notas de comprovação, ATA de Registro do certame e a planilha do cálculo de reajuste. Peço a gentileza, direcionar ao setor responsável e aguardo o retorno.

Atenciosamente,

Gabriel - Setor de Realinhamento de Preço.

*Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 32.635.445/0001-34

TELEFONE: (43) 3472-1605



2142

Relatório de Cotação: Pesquisa de preço, item: Abocath

Pesquisa realizada entre 20/02/2025 14:00:55 e 19/03/2025 10:00:12

Relatório gerado no dia 19/03/2025 10:02:39 (IP: 177.92.7.158)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Abocath

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 1	1	R\$ 51,76 (un)	-	R\$ 51,76	R\$ 51,76

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS	11443806000170-1-000020/2024	14/10/2024	R\$ 47,00
Valor Unitário				R\$ 47,00

Nº Preço	Site Domínio Amplo	Identificação	Data/Hora Inclusão	Preço
1	Suturas Online	Anexo 1	20/02/2025 14:12:25	R\$ 43,42
2	Droga Raia (https://www.drogaraia.com.br/)	Anexo 3	19/03/2025 09:57:35	R\$ 60,00
3	Cirurgica Barroso	Anexo 2	19/03/2025 09:51:08	R\$ 56,61
Valor Unitário				R\$ 53,34

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 51,81

Média dos Preços Obtidos: R\$ 51,76

Valor Global:	R\$ 51,76
---------------	-----------

Detalhamento dos Itens



Item 1: Abocath

Preço Estimado: R\$ 51,76 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 51,76

Média dos Preços Obtidos: R\$ 51,76

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	Abocath nº 20g, caixa com 50 unidades cateter perférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação; venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 grau, comprimento: cerca 30mm, conector padrão, componente 1: câmara refluxo c/ filtro, tipo uso: estéril, descartável. CAT MAT 0437184	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 47,00

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA CLARA-MS

Data: 14/10/2024 13:46

Objeto: Fornecimento de Materiais Hospitalares para as unidades básicas de Saúde e Hospital Municipal.

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Descrição: CATETER INTRAVENOSO TIPO GELCO 20G CX C/ 50 UNIDADES - CATETER INTRAVENOSO TIPO GELCO 20G CX C/ 50 UNIDADES

Identificação: 11443806000170-1-000020/2024

Lote/Item: 1/8

Ata: N/A

Homologação: 09/10/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 30

Unidade: CAIXA

UF: MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.508.404/0001-29	JAVA MED MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 47,00
VENCEDOR		

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
MS	Campo Grande	R AGUIAR PEREIRA DE SOUZA, 477	Andressa	(67) 99278-1743	andressalarucci@hotmail.com

Preço Site de Domínio Amplo 1

R\$ 43,42

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Sutures Online

Produto: Cateter Intravenoso Periférico 20G Com 50 Unidades Solidor

Descrição: Anexo 1

Data/Hora Inclusão: 20/02/2025 14:12:25

CNPJ: 17.771.867/0001-43

Telefone:

Url: https://loja.suturasonline.com.br/materiais-de-consumo/cateter/cateter-intravenoso-periferico-20g-c-50-unidades-solidor?parceiro=6025&srsltid=AfmBOoqjExblaWPmHTG4BRCzRO-cb1OgCadRuLGM7_Ar7i9k2akDzHunYeQ

Preço Site de Domínio Amplo 2

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Cirurgica Barroso

Produto: Cateter Intravenoso Periférico 20g - Cx com 50Un - Solidor

Descrição: Anexo 2

Data/Hora Inclusão: 19/03/2025 09:51:08

CNPJ:

Telefone:

Url: https://www.cirurgicabarroso.com.br/cateter-intravenoso-periferico-20g-cx-com-100un-solidor?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&srsId=AfmBOopoQZi7AxThYLN51C_ZuN0LA4HFbJYhHX_LEhAI-VzgrWBQCCRQHyc

Preço Site de Domínio Amplo 3

R\$ 60,00

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Site: Droga Raia (<https://www.drogaia.com.br/>)

Produto: Cateter Intravenoso Periférico Caixa Com 50 Unidades Solidor 20G

Descrição: Anexo 3

Data/Hora Inclusão: 19/03/2025 09:57:35

CNPJ: 61.585.865/0240-93

Telefone: 3003-7242

Url: <https://www.drogaia.com.br/cateter-intravenoso-periferico-caixa-com-50-unidades-solidor-20g-837085.html?srsId=AfmBOooM2ZbsfSWV0Y9TDxkL9chMLD92mLoUEduuFNGTdbCEHu1QUeoq6I>



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 19/03/2025 10:01:04 Acessar a fonte aqui
---	---

Fontes de domínio amplo:

1 - Cirurgica Barroso www.cirurgicabarroso.com.br	Data: 19/03/2025 09:51:08 Acesse a fonte aqui
2 - Droga Raia (https://www.drogaraia.com.br/) www.drogaraia.com.br	Data: 19/03/2025 09:57:35 Acesse a fonte aqui
3 - Suturas Online loja.suturasonline.com.br	Data: 20/02/2025 14:12:25 Acesse a fonte aqui



Anexo 1

REVENDA? CONSULTE NOSSOS TERMOS OU FALE COM NOSSO ATENDIMENTO! [SAIBA MAIS](#)

suturas **on line**

O que deseja procurar?

Minha Conta

0

FIOS CIRÚRGICOS E SUTURAS

CURATIVOS

COLA CIRÚRGICA

MATERIAS DE CONSUMO

SAUDE E BEM ESTAR

OFERTAS

MEDICAMENTOS

DESCONTO VIA PIX
3% OFF pagando à vista no Pix

PARCELAMENTO
Parcele suas compras em até 12x.

ATENDIMENTO ONLINE
Esclareça suas dúvidas com nossa equipe.

FRETE GRÁTIS
Acima de R\$ 299 na cidade do Rio. Opções de envio para todo Brasil.

COMPRE E RECEBA HOJE
Consulte áreas e horários.

Você está em: Home > MATERIAS DE CONSUMO > CATETER > Cateter Intravenoso Periférico 20G Com 50 Unidades Solidor

compartilhe



Cateter Intravenoso Periférico 20G Com 50 Unidades Solidor

REF: 586A MARCA: SOLIDOR

Seja o primeiro a opinar

Disponibilidade: Imediata

R\$ 42,12 à vista PIX
ou R\$ 43,42 no cartão

1 **COMPRAR**

Chamar no WhatsApp

Frete e prazo de entrega

Informe seu cep **CALCULAR**

Descrição Geral Avaliações

Cateter Intravenoso Periférico 20G Com 50 Unidades Solidor

Indicação:
Este dispositivo é utilizado para infundir uma variedade de fluidos, incluindo soluções, nutrição parenteral e administração de outras drogas. Além disso, é indicado para manter a hidratação de pacientes ou para transfusão de sangue e/ou componentes do sangue.

Utilizamos cookies para oferecer melhor experiência, melhorar o desempenho, analisar como você interage em nosso site e personalizar conteúdo. Ao utilizar este site, você concorda com o uso de cookies. [Saiba mais](#)

Ok, entendi!

Anexo 2

ACEITAMOS PAGAMENTO COM PIX

CIRÚRGICA BARROSO

AGULHAS ALGODÃO APARELHOS ASPIRADOR CANULAS DE TRAQUEOSTOMIA COLCHÃO CURATIVOS OUTROS

Inicio - Materiais de Consumo

CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G - CX COM 50UN - SOLIDOR

Modelo: CB220G

6x de R\$ 10,48

R\$ 62,90

ou R\$ 56,61 por PIX

1

COMPRAR



E RECEBA NOSSAS OFERTAS POR E-MAIL

Digite seu email

ASSINAR >

Contate-nos pelo Whatsapp

LISTA DE DESEJOS

2x de R\$ 21,65 sem juros

3x de R\$ 20,96 sem juros

4x de R\$ 19,72 sem juros

5x de R\$ 17,56 sem juros

6x de R\$ 13,48 sem juros

7x de R\$ 9,99

8x de R\$ 8,84

9x de R\$ 7,96

10x de R\$ 7,28

11x de R\$ 6,68

12x de R\$ 6,20

R\$ 56,61

R\$ 56,61

Calcular o frete

calcular

COMPARTILHE

INFORMAÇÕES

Cateter Intravenoso Periférico Solidor, é utilizado para infusão e fluidos, tais como soluções, nutrição parenteral e administração de outras drogas. Indicado também na manutenção da hidratação de pacientes ou na transfusão de sangue e/ou componentes do sangue.

• Câmara de refluxo translúcida

• Disponível e vendido em embalagem estéril

Anexo 3

Use o App e economize
Descontos exclusivos

Baixar

O que deseja encontrar?

Medicamentos > Tratamento em Casa > Equipamentos e Instrumentos Hospitalares > Cateter intravenoso periférico caixa com 50 unidades

< Voltar

Favoritar

Frete fixo R\$ 6,90
Em compras nesta loja parceira a partir de R\$ 79,90. Confira condições

CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO CAIXA COM 50 UNIDADES SOLIDOR 20G

Solidor

Vendido por Cirúrgica Barone

Entregue por Droga Raia

A Droga Raia garante a sua compra.

Conhecer mais produtos desta loja

R\$ 60,00

Consulte frete e prazo

Insira seu CEP para consultar as formas de entrega disponíveis

Insira seu CEP

Frete fixo de R\$ 6,90 para capitais do sudeste em compras nesta loja a partir de R\$ 79,90.

[Conferir condições.](#)

Durante sua navegação, podemos utilizar cookies para: confirmar sua identidade; personalizar seu acesso; e acompanhar a utilização de nossos websites, visando o aprimoramento de sua funcionalidade. Alguns cookies são essenciais para nossos serviços, outros opcionais. Você poderá gerenciar os cookies que utilizamos de acordo com suas preferências.

Definições de cookies

Rejeitar todos

Aceitar todos os cookies



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

Nova Santa Bárbara, 20/02/2025.

Prezado Senhor,

Venho, por meio desta, solicitar parecer jurídico quanto à possibilidade de realinhamento de preços do **Lote 2 - ABOCATH Nº 20G**, caixa com 50 unidades cateter periférico, material cateter:polímero radiopaco, aplicação:venoso, material agulha:agulha aço inox, diametro:20 gau, comprimento:cerca 30 mm, conector:conector padrão, componente 1:câmara refluxo c/ filtro, tipo uso:estéril, descartável. CATMAT 0437184 – Marca - SOLIDOR, referente à Ata de Registro de Preços nº 31/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, firmado com a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 32.635.445/0001-34, conforme solicitação encaminhada pela Beneficiária da Ata, que segue anexa.

Solicito análise à luz da legislação aplicável, especialmente considerando os parâmetros legais para realinhamento de preços previstos na Lei nº 14.133/2021, e demais normativas correlatas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos

PARECER JURÍDICO

Ata de Registro de Preços nº 31/2024

Pregão Eletrônico nº 16/2024

Assunto: Realinhamento de preços

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal quanto ao pedido de realinhamento de preço do lote 2, da Ata de Registro de Preços nº 31/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2024, efetuado pela empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 32.635.445/0001-34.

A empresa requerente aduz que se sagrou vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico nº 16/2024, lavrando-se a Ata de Registro de Preços sob nº 31/2024, mas que, no entanto, o preço de um dos itens, qual seja, **cateter periférico intravenoso 20G – Solidor**, não mais se compactua com o valor de mercado, informando que o preço cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos, motivo pelo qual precisa ser revisto pela Administração Pública com urgência.

Com relação ao lote em questão, a quantidade e o preço registrados foram os seguintes:

Lote	Descrição	Quantidade registrada	Preço registrado caixa	Preço total
2	ABOCATH Nº 20G , caixa com 50 unidades cateter periférico; material cateter: polímero radiopaco; aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; diâmetro: 20 gau; comprimento: cerca 30mm; conector: conector padrão; componente 1: câmara refluxo c/ filtro; tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184 – Marca: SOLIDOR.	15 caixas	R\$ 31,25	468,75



A empresa informa que em janeiro de 2024 o item tinha o seguinte custo para aquisição junto aos seus fornecedores:

Lote	Descrição	Custo anterior
2	ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades cateter periférico; material cateter: polímero radiopaco; aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; diâmetro: 20 gau; comprimento: cerca 30mm; conector: conector padrão; componente 1: câmara refluxo c/ filtro; tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184 – Marca: SOLIDOR.	R\$ 24,92

Para justificar o seu pedido a beneficiária da ata anexou tão somente 02 (duas) notas fiscais.

A requerente ainda informou que ~~X~~o aumento dos seus preços de custo ficou em 44,46%, conforme tabela a seguir:

Lote	Descrição	Custo anterior	Custo atual	Diferença %
2	ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades cateter periférico; material cateter: polímero radiopaco; aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; diâmetro: 20 gau; comprimento: cerca 30mm; conector: conector padrão; componente 1: câmara refluxo c/ filtro; tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184 – Marca: SOLIDOR.	R\$ 24,92	R\$ 36,00	44,46%

Por fim, requereu a alteração dos preços registrados, considerando uma margem de lucro de 25,40%, conforme tabela abaixo:

Lote	Descrição	Registrado	Diferença %	Solicitado
2	ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades cateter periférico; material cateter: polímero radiopaco; aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; diâmetro: 20 gau; comprimento: cerca 30mm; conector: conector padrão; componente 1: câmara refluxo c/ filtro; tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184 – Marca: SOLIDOR.	R\$ 31,25	44,46%	R\$ 45,00



Na sequência foi determinada a realização de pesquisa de preços, a qual foi juntada ao presente expediente.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Inicialmente, é interessante lembrar que para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No caso em vértice, o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando realizar o Registro de Preços devidamente previsto na Lei nº 14.133/21, artigo 78, inciso IV:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

IV - sistema de registro de preços;

O artigo 83, da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a Ata de Registro de Preços como um compromisso de fornecimento dos produtos registrados nas condições estabelecidas, o que não gera um dever de contratação, sendo até mesmo facultado a Administração a realização de licitação específica para a aquisição de produtos já registrados em ata, caso houver motivação idônea para tanto.



Destaque-se, no entanto, que o SRP não se trata de nova modalidade de licitação, mas tão somente de procedimento auxiliar das licitações e contratações, mediante a adoção das modalidades de concorrência e pregão (art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021), cujos critérios de julgamento deverão ser os de menor preço ou maior desconto (art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021).

Diversamente do que ocorria no sistema da Lei nº 8.666/1993, o sistema de registro de preços, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, possibilita a aplicação de reequilíbrio econômico-financeiro, ou seja, permite que se alterem os preços registrados, situação que gerava dúvidas na lei revogada.

Neste sentido, o artigo 82, da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o sistema de registro de preços, estabeleceu a necessidade de que o edital de licitação fixe as condições a serem atendidas para a alteração dos preços contidos na ata de registro de preços, contudo, sem maiores detalhes. Veja-se:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

[...]

VI - as condições para alteração de preços registrados;

[...]

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

[...]

IV - atualização periódica dos preços registrados;

Verifica-se, desta forma, que assim como na Lei nº 8.666/1993, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos não dispôs sobre os pormenores da eventual admissibilidade de alteração dos preços registrados; deixou, pois, a especificação das condições para o regulamento no âmbito de cada ente federativo e de cada Poder.

Sobre este tema da alteração dos preços registrados em ata no âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos, leciona Victor Amorim¹:

A viabilidade da alteração dos preços – tanto para reduzi-los quanto para majorá-los, a depender da conjuntura do mercado – será pautada

¹ AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2021. P. 209.



em regulamento ou no edital. Trata-se, pois, de norma de cunho específico; observada a autonomia regulamentar, poderá haver disciplina diversa entre os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a respeito da (im)possibilidade de alteração dos preços registrados na própria ARP.

O Município de Nova Santa Bárbara/PR, no entanto, ainda não emitiu regulamentação acerca dos critérios a serem adotados para a alteração dos preços registrados, como já ocorreu no âmbito da administração pública federal, por meio do Decreto nº 11.462/2023, cujo artigo 25, prevê as seguintes hipóteses:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Ainda que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão expressa assegurando o direito ao reajuste do valor registrado em ata de registro de preços, entende-se que as disposições que indicam a necessidade de o edital dispor sobre as condições para a alteração e atualização dos preços registrados podem ser interpretadas de modo a assegurar esse direito.

Conquanto não haja decreto regulamentar no âmbito municipal acerca das possibilidades e situações que autorizam a alteração dos preços registrados, tem-se que eventuais previsões editalícias acerca do tema devem se balizar em situações semelhantes às aquelas previstas no decreto federal e também na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser devidamente comprovadas.



Ademais, o art. 124, da NLLC, que trata das alterações contratuais, traz em seu inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração para manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, elencando as seguintes possibilidades:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

[...]

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Em interpretação à alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, Egon Bockmann Moreira e Flávio Amaral Garcia (2024, p. 257)² explicam que:

Sublinhe-se que a consensualidade reside não no dever de reequilibrar (este é vinculado), mas na forma pela qual ele é concretizado: nos meios definidos consensualmente para preservar o equilíbrio. Caso se dê qualquer um dos eventos descritos no preceito, as partes necessitam desenvolver tratativas para imunizar o contrato de seus efeitos negativos. O que deve se dar através do devido processo, que assegure o direito à prova e ao contraditório, a fim de quantificar o valor gerado pelo desequilíbrio e desenvolver soluções que deem efetividade ao contrato administrativo.

Igualmente é de se assinalar que a Lei nº 14.133/2021 não distingue os efeitos e/ou a qualificação dos eventos que arrola em seus art. 124, inciso II, alínea "d)": todos geram o equivalente dever de reequilíbrio, pouco, importa se caracterizados como força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Esse rol exemplificativo, analítico, presta-se a demonstrar o amplo acolhimento legislativo a todas as hipóteses clássicas de reequilíbrio, desde que "inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado". **Ou seja, mais importante é comprovar o nexo causal entre o evento futuro e a impossibilidade de fiel execução do contrato administrativo. Esse é o cerne do preceito legislativo.** (O destaque não é encontrado no original).

Neste sentido, a Ata de Registro de Preços nº 31/2024, que faz parte integrante do edital do Pregão nº 16/2024, trouxe semelhantes disposições contidas naquele decreto federal acima citado, especificando em quais situações os preços

² GARCIA, Flávio Amara. MOREIRA, Egon Bockmann. Contratos administrativos na Lei de Licitações: comentários aos artigos 89 a 154 da Lei nº 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2024.



poderão ser alterados ou atualizados, conforme consta na **cláusula nona – da revisão e atualização dos preços registrados**, *in verbis*:

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Em complemento, a **cláusula décima – negociação de preços registrados** –, da Ata de Registro de Preços em questão, trouxe a possibilidade de revisão e atualização dos preços registrados nas seguintes hipóteses:

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação



de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.7. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

Portanto, conforme consta nas cláusulas retro citadas, há a possibilidade de alteração e revisão dos preços não somente quando o valor registrado se tornar inferior ao de mercado, mas também quando se tornar superior ao usualmente praticado.

No presente caso, observa-se que a beneficiária da ARP informou que houve alteração nos preços do lote 2 (**ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades cateter periférico; material cateter: polímero radiopaco; aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; diâmetro: 20 gau; comprimento: cerca 30mm; conector: conector padrão; componente 1: câmara refluxo c/ filtro; tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184 – Marca: SOLIDOR**).

Em síntese, a requerente alegou que os preços registrados se tornaram inferiores aos praticados no mercado e que o custo de sua aquisição se tornou mais oneroso, alegando a variação de 44,46% (quarenta e seis por cento), trazendo como subsídio ao seu requerimento tão somente 2 (duas) notas fiscais.



Quanto a estes documentos, importa destacar que a nota nº 000.017.621, foi emitida pela própria empresa requerente, na condição de fornecedora, em favor da empresa **VP Medicamentos EIRELI**, CNPJ nº 73.318.693/0001-39.

Com relação à nota fiscal nº 000.174.336, esta foi emitida pela empresa **LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA.**, CNPJ nº 01.005.728/0011-40, em favor da empresa **VP MEDICAMENTOS LTDA.**, CNPJ nº 73.318.693/0001-39, e não em favor da empresa beneficiária da ata.

Neste ponto, não é demais destacar que além da situação fática ensejadora do pedido de recomposição, **a empresa deverá, efetivamente, comprovar o aumento excessivo dos custos, enquanto à Administração compete adotar os cuidados necessários para confirmar as alegações.**

Deve ser efetivamente comprovada a ocorrência da álea extraordinária, **não sendo suficiente para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro apenas a apresentação de notas fiscais**, ainda mais na forma como ocorreu no presente pedido, **mas devem ser apresentadas provas claras e objetivas acerca do evento extraordinário que causou o aumento de preços que justifica a revisão contratual pretendida.**

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União já se posicionou acerca da matéria, pacificando o entendimento de que apenas a apresentação de notas fiscais dos fornecedores do contratado não são suficientes para subsidiar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme se observa do Acórdão nº 7249/2016 da Segunda Câmara. Veja:

[Enunciado] **Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato** (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe), **que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.**

Do mesmo modo, a simples pesquisa de preços também não pode servir de supedâneo para a concessão do reequilíbrio. Nesse sentido, o Tribunal de Contas do



Paraná também tem entendimento semelhante ao do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão 2545/24 – Tribunal Pleno.

Conforme se observa do trecho do voto condutor, proferido pelo eminente Conselheiro Relator Augustinho Zucchi, ao tratar da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro pelo município de Apucarana-PR, alertou que não é suficiente nova pesquisa de preços pela municipalidade sem que haja a indicação e comprovação de fato extraordinário a permitir a revisão dos preços registrados. Veja:

(...) No caso, sequer houve tal aferição, tendo a Administração se limitado a apresentar nova pesquisa de preços na qual constatou que os produtos registrados haviam aumentado a partir do pedido de fornecedores, sem indicar a ocorrência de um fato extraordinário que tenha sido a causa deste aumento. (Acórdão 2545/24 – TCE/PR Pleno).

Portanto, não basta ao contratado ou beneficiário da ARP alegar o desequilíbrio com base em fatos genericamente ocorridos, **sendo fundamental a comprovação dos fatos extraordinários e da sua repercussão prejudicial direta no cumprimento das obrigações constantes da avença.**

A revisão de preços exige demonstração e comprovação de que a alteração decorreu de um evento extraordinário, imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, que tenha sido a causa do aumento de preços dos itens, o que se traduz na teoria da imprevisão, assim conceituada pelos autores Egon Bockmann Moreira e Flávio Amaral Garcia (2024, p. 259-260):

A teoria da imprevisão nos contratos administrativos tem origem remota em decisões do Conselho de Estado Francês. Ela é aplicável para eventos que afetem a execução do contrato, desde que (i) imprevisíveis à época da celebração, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (ii) exteriores às esferas subjetivas das partes e (iii) causem abalo na economia do contrato administrativo.

[...]

A teoria da imprevisão trata de eventos que não tornam impraticáveis as prestações cometidas à parte, apenas muito mais onerosas. Trata-se de encargo oriundo de fato que, nada obstante alheio ao contrato em si mesmo e às partes signatárias, perturba a economia do contrato e gera prejuízo à parte que tem o dever de executá-lo. O devedor da obrigação só poderá cumprir o pactuado às custas de sacrifício extraordinário, destoante dos riscos do negócio que ambas as partes pactuaram. O que sacrificará a rentabilidade do negócio.



Outros fatores que permitem a alteração contratual para reequilibrar a relação, são a força maior, perigo de força maior e caso fortuito, que nas palavras dos autores retro citados, significa:

A força maior, o perigo de força e o caso fortuito são alterações imprevisíveis quando da execução do contrato, cuja fonte é alheia à vontade das partes. Além de não serem passíveis de antevisão pelas partes contratantes, não dependem da sua vontade, que não possui qualquer influência sobre tais eventos. São dados objetivos os quais, ao mesmo tempo em que vergam a vontade dos contratantes impactam na economia do contrato administrativos e dificultam, senão impedem a respectiva execução.

A aplicação da ideia de força maior demanda que o evento invocado seja dotado de três características: (i) imprevisto, imprevisível ou inevitável; (ii) tenha ocorrido de forma independente da vontade daquele que o invoca; e (iii) torne impossível a execução da obrigação. Em contratos administrativos ela tem dois efeitos primordiais: (i) exonera o contratado da responsabilidade decorrente da inexecução do contrato e (ii) pode justificar a resolução do contrato.

[...]

Por isso que, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, para além da força maior efetivamente realizada (impossibilidade, absoluta e irreversível, não imputável ao devedor, para a execução do contrato), tutela-se o denominado "perigo de força maior" (dificuldades significativas para a execução contratual). Mas isso derivado não de razões inerentes à ideia-motriz da força maior, mas sim em decorrência do perigo ao interesse público posto em jogo. Ou seja, ancilar às peculiaridades dos contratos administrativos. (MOREIRA; GARCIA, 2024. p. 260).

Assim, percebe-se a diferença clarividente entre a força maior propriamente dita e o perigo de força maior. Enquanto a **primeira** impossibilita o contratado de cumprir com suas obrigações contratuais, exonerando-o das suas responsabilidades decorrentes da inexecução, bem como justificando eventual resolução contratual, a **segunda** se traduz em um risco iminente ao interesse público, ocasionado por dificuldades a que o contratado foi submetido no cumprimento do objeto do contrato.

Outrossim, a doutrina ainda faz distinção entre a força maior e o caso fortuito em razão do grau de dificuldade que cada fenômeno traz para o cumprimento da avença. Enquanto na **força maior**, como dito anteriormente, resta a absoluta impossibilidade de cumprimento da obrigação, no **caso fortuito** haveria a possibilidade de execução do objeto contratual, mas às duras penas.



Destaque-se, contudo, que tanto no caso de força maior e de caso fortuito, as partes não têm qualquer força para quebrar o nexo de causalidade que se instala entre o evento imprevisível e a extrema dificuldade ou impossibilidade de execução.

Em resumo, pode-se afirmar que tanto a teoria da imprevisão quanto o caso fortuito e a força maior advêm de fatos independentes da vontade dos contratantes, e sua existência decorre de eventos que fogem da vontade das partes, instaurando modificação econômica extraordinária na configuração do contrato.

Outro fenômeno que autorizaria o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato se trata do **fato do príncipe**, que segundo Egon Bockmann Moreira e Flávio Amaral Garcia (2024, p. 264):

(...) ocorre em razão de determinada manifestação dos poderes públicos que impacta na economia do contrato. São alterações no regime de execução ou em sua técnica, impostas ao contratante privado por ato ou fato de poderes públicos, desde que não oriundas do exercício de competências exercitadas sob o status jurídico de contratante. As prestações definidas na contratação, bem como as condições ou conjunto de fatores materiais, podem ter de ser forçosamente alteradas para se adequar a esse fato incontornável.

Ainda na lição dos autores (MOREIRA; GARCIA 2024, p. 264-265):

A configuração do fato do príncipe exige a combinação de quatro elementos: (i) a existência de um contrato administrativo; (ii) a superveniente ação concreta oriunda de um dos poderes públicos (lei, medida provisória, regulamento, ato administrativo etc.), que não sob o status de contratante; (iii) o nexo causal entre a providência pública e seu impacto na economia do contrato, e (iv) a característica de imprevisão da medida adotada pelos poderes públicos.

Nesse sentido o fato do príncipe cria obrigações ao contratado, as quais torna mais oneroso o cumprimento do contrato na forma como inicialmente previsto. Lembrando, que essas obrigações não podem decorrer da condição de poder público contratante, mas sim de imposição de deveres ou restrições, por exemplo, que sejam aplicadas de forma geral ou a determinado seguimento a que o contratado faça parte e, nesta condição, seja atingido por estar contratado.

Contudo, acaso o contratado não estivesse vinculado ao pacto com a Administração, ele não seria experimentaria o impacto. Portanto, percebe-se que o fato



do príncipe é aquele que afeta o lucro projetado ou esperado do contratado, motivo pelo qual tem de ser recomposto pela Administração contratante.

Para que seja configurado algum dos fenômenos explicados alhures, é imperioso que haja farta e eficiente instrução processual, suficiente para permitir uma motivação consistente para a decisão, seja ela qual for, especialmente para permitir, no caso do reconhecimento do desequilíbrio, uma conclusão no sentido da existência de prejuízo anormal, que acarrete um ônus excessivo ao particular considerando a elevação dos custos totais da obrigação a ser cumprida.

Necessário alertar, no entanto, que a ocorrência dos fenômenos ensejadores do reequilíbrio ou extinção do pacto obrigacional deve ser demonstrada com apresentação de provas da efetiva ocorrência da álea extraordinária, isto é, dos acontecimentos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe.

Nesta vereda, após a autoridade competente avaliar o acervo fático-probatório instruído pela requerente do reequilíbrio, poderá chegar nas seguintes conclusões, que podem, objetivamente, ser extraídas para auxiliar na tomada de decisão:

a) É juridicamente possível a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovada a ocorrência dos fatos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, o que não pode ser feito apenas pela apresentação de notas fiscais de fornecedores da contratada, conforme Acórdão nº 7249/2016 da Segunda Câmara do TCU;

b) Compete exclusivamente à empresa solicitante do reequilíbrio comprovar os fatos alegados, o que não poderá ser feito de forma genérica, mas, sim, indicando clara e objetivamente a repercussão dos fatos na execução da prestação futura tornando-a mais onerosa, comprovando a ocorrência da álea extraordinária;



c) Sobre o pedido de reequilíbrio, desde que corretamente instruído, a Administração, motivadamente, deverá:

c.1) Reconhecer a existência do direito, se for o caso, analisar a situação concreta e, então, promover as devidas adequações, se esta for a decisão administrativa de conveniência e oportunidade, considerando o objeto e suas condições de execução;

c.2) Não reconhecer a existência do direito, se for o caso, informando a beneficiária da ata de registro de preços seu dever de honrar com o compromisso assumido, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos previstos no edital.

No caso ora em análise, todavia, esta Procuradoria Jurídica Municipal, salvo melhor juízo, entende que a beneficiária da ARP não logrou êxito em comprovar a ocorrência da álea extraordinária que permita a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido, na medida em que, nos termos da jurisprudência do TCU e do TCE/PR, tão somente a apresentação de notas fiscais de fornecedores da contratada não comprovam a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe.

Desta forma, da análise da documentação que acompanhou a solicitação, não foi possível verificar, de fato, a comprovação de fatos extraordinários que porventura tenham alterado os preços registrados.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal se **manifesta pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em relação ao lote 2, da Ata de Registro de Preços nº 31/2024**, conforme fundamentação constante do presente parecer.

Registro que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.



Destaca-se, ainda, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo do Gestor a tomada de decisão de mérito.

Por fim, recomenda-se o encaminhamento do presente expediente à autoridade superior para apreciação e emissão de decisão de mérito.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 18 de março de 2025.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**PARECER DA FISCAL DA ARP Nº 31/2024****Assunto:** Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Trata-se o presente expediente de pedido de reequilíbrio de preço do Item 1 – ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades, cateter periférico, material do cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 gau, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c/ filtro, tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184 registrado na Ata de Registro de Preços nº 31/2024 do Pregão Eletrônico nº 16/2024, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.635.445/0001-34.

Aduz a solicitante que o item 1 - ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades, cateter periférico, material do cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 gau, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c/ filtro, tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184, sofreu um aumento considerável no valor desse item no mercado atual, e que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato, propondo um reajuste de preço, do valor registrado de R\$ R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Considerando o exposto, a Secretaria municipal de Saúde, entrou em contato por e-mail (em anexo) com a segunda colocada da Ata de Registro de Preço, Empresa L&P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, a qual se recusou a realizar o contrato referente ao item 1 – ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades, cateter periférico, material do cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 grau, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c/ filtro, tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184, pelo valor de R\$ 31,99 (trinta e um reais e noventa e nove centavos), referindo que esse produto teve um aumento acima do esperado e que nesse momento o custo do mesmo supera o valor ofertado no processo.

Considerando as informações supracitadas, a Secretaria Municipal de Saúde se manifesta favoravelmente ao deferimento do pedido de reequilíbrio do preço, uma



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

vez que o produto em questão é de extrema importância para a assistência à saúde, sendo sua escassez passível de gerar impactos significativos na qualidade do atendimento e na segurança dos pacientes. O Abocath nº 20G é um cateter intravenoso utilizado para infusão de medicamentos, reposição de fluidos e coleta de amostras laboratoriais, é um insumo essencial em uma variedade de procedimentos clínicos. A sua indisponibilidade limita consideravelmente as ações da equipe de saúde, o que pode ocasionar atrasos no início do tratamento, dificuldades no controle da farmacoterapia e na realização de exames diagnósticos indispensáveis. Ademais, a carência do Abocath pode obrigar a substituição por dispositivos alternativos, que nem sempre são adequados ou eficazes em todas as situações clínicas, aumentando o risco de complicações, tais como infecções locais (como flebite), extravasamento de substâncias intravenosas e dificuldades no estabelecimento do acesso venoso. Em casos críticos, a falta desse cateter pode ocasionar atrasos substanciais no tratamento de pacientes em estado grave, como aqueles com desidratação severa, choque hipovolêmico, sepse ou outras condições clínicas que demandam um acesso venoso rápido e contínuo.

Portanto, a ausência do Abocath não compromete apenas o fluxo de trabalho da equipe assistencial, mas também a qualidade do atendimento prestado, podendo resultar em danos à saúde do paciente e contribuir para o aumento da morbidade e da mortalidade.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde reitera a necessidade do reequilíbrio de preço, visando garantir a regularização do fornecimento desse insumo essencial e assegurar a continuidade do atendimento adequado aos pacientes.

Tendo em vista, que o valor registrado em ata pela empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITATARES EIRELE, do item “ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades, cateter periférico, material do cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 gau, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c/ filtro, tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184” não supre mais os custos e insumos do contrato, considerando que a segunda colocada L&P LIFE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA se nega a entregar o produto por um valor inferior ao sugerido no reajuste e que o Departamento de Compras da Prefeitura realizou uma cotação de preços que demonstra alta nos valores



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

do produto que é de grande importância, a Secretária Municipal de Saúde, opina pelo deferimento do requerimento de reajuste de preço do item apresentado pela beneficiária da ARP nº 31/2024.

É o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 26 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente

AMANDA BORTOTTI NASCIMENTO VERONEZE

Data: 26/03/2025 15:22:02 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amanda Bortotti Nascimento Veroneze Menengolo

Fiscal do Contrato

Portaria nº 07/2024



epidemionsb <epidemionsb@gmail.com>

Abocath nº 20G

2 mensagens

epidemionsb <epidemionsb@gmail.com>
Para: leplife01@gmail.com

21 de março de 2025 às 15:09

Boa tarde!

Venho por meio deste, averiguar com a devida empresa, que é a segunda colocada na Ata de Registro de Preço nº31/2024 do Pregão Eletrônico nº16/2024 que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, odontologia, dentre outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a possibilidade de entregar o item 1: ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades cateter periférico, material cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 gau, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c/ filtro, tipo uso:estéril, descartável. CATMAT 0437184, mantendo o mesmo valor.

Aguardo uma posição da empresa,

Atenciosamente,

Amanda Bortotti

Enfermeira e Fiscal de contrato

Portaria nº 07/2025

 ata de registro de preço.pdf
488K

L.E.P LIFE <leplife01@gmail.com>
Para: epidemionsb <epidemionsb@gmail.com>

21 de março de 2025 às 20:47

Boa tarde,

Infelizmente esse produto teve aumento acima do esperado. Nesse momento o custo dele supera o valor ofertado no processo.

Sendo afim, não será possível aceitar o item.

Agradecemos pela compreensão

L e P LIFE
Laurindo Gaspar
[Texto das mensagens anteriores oculto]



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

2469

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Ata de Registro de Preço nº 31/2024

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de realinhamento de preço solicitado pela beneficiada da SRP, a cotação de preços efetuada pelo setor responsável, o parecer da fiscal da Ata de Registro de Preço, a manifestação da segunda colocada pela impossibilidade de firmar compromisso, o parecer jurídico e considerando que a unidade de saúde não pode ficar desabastecida do item, cateter periférico, **DEFIRO O PEDIDO** conforme fundamentações adiante expostas..

1 – SITUAÇÃO FÁTICA

Consigna-se, o item registrado foi:

ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades, cateter periférico, material do cateter: polímero radiopaco, aplicação: venoso, material agulha: agulha aço inox, diâmetro: 20 gau, comprimento: cerca 30 mm, conector: conector padrão, componente 1: câmara refluxo c/ filtro, tipo uso: estéril, descartável. CATMAT 0437184 registrado na Ata de Registro de Preços nº 31/2024 do Pregão Eletrônico nº 16/2024, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata, a empresa VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.635.445/0001-34.

A beneficiária, relata ter ocorrido aumento considerável no valor desse item no mercado atual, e que o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato, propondo um reajuste de preço, do valor registrado de R\$ R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Os valores foram cotados a fim de verificar a lisura das alegações formuladas pela empresa, com o resultado da cotação constatou-se a elevação do valor. Ato contínuo o parecerista ressaltou em seu parecer que a empresa não apresentou documentos plausíveis, não comprovando a álea extraordinária necessária da a concessão do reajuste.

A fiscal entrou em contato com a segunda colocada e a mesma não possui interesse em firmar compromisso com esta municipalidade, haja vista o valor do item



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

2470

aumentou de forma significativa. Na oportunidade a fiscal juntou comprovante de envio de e-mail e apresentou parecer favorável em razão da essencialidade do item e de ser indispensável para a rotina da unidade de saúde. Passa-se a fundamentação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 82, VI da lei 14.133/2021 o edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor as condições para alteração de preços registrados.

Na ata de registro de preços cláusula décima, item 6.10 *"Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado"*.

Neste caso a beneficiária apresentou nota fiscais, a administração efetuou pesquisa de preços por intermédio do Setor responsável, comprovando-se efetivamente o preço praticado no mercado.

Pediu a beneficiária o reajuste de preço, do valor registrado de R\$ R\$ 31,25 (trinta e um reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), conforme cotação o valor permanece vantajoso para a Administração.

Ademais, embora o parecer jurídico seja contrário, o mesmo não observou elementos essenciais, tais como: a apresentação de pesquisa de preços, a essencialidade do item, o interesse público, a legalidade (haja vista encontra-se respaldo legal e na SRP o pedido de readequação do valor registrado), a continuidade do serviço público e interesse público.

O item é utilizado para infusão de medicamentos, reposição de fluidos e coleta de amostras laboratoriais, é um insumo essencial em uma variedade de procedimentos clínicos, e a fiscal da Ata, enfermeira, apresentou parecer sobre informando sobre as consequências de sua falta.

O Abocath nº 20G é um cateter intravenoso utilizado para infusão de medicamentos, reposição de fluidos e coleta de amostras laboratoriais, é um insumo essencial em uma variedade de procedimentos clínicos. A sua



indisponibilidade limita consideravelmente as ações da equipe de saúde, o que pode ocasionar atrasos no início do tratamento, dificuldades no controle da farmacoterapia e na realização de exames diagnósticos indispensáveis. Ademais, a carência do Abocath pode obrigar a substituição por dispositivos alternativos, que nem sempre são adequados ou eficazes em todas as situações clínicas, aumentando o risco de complicações, tais como infecções locais (como flebite), extravasamento de substâncias intravenosas e dificuldades no estabelecimento do acesso venoso. Em casos críticos, a falta desse cateter pode ocasionar atrasos substanciais no tratamento de pacientes em estado grave, como aqueles com desidratação severa, choque hipovolêmico, sepse ou outras condições clínicas que demandam um acesso venoso rápido e contínuo. Portanto, a ausência do Abocath não compromete apenas o fluxo de trabalho da equipe assistencial, mas também a qualidade do atendimento prestado, podendo resultar em danos à saúde do paciente e contribuir para o aumento da morbidade e da mortalidade.

Vislumbra-se que a interrupção acarretaria a paralização da máquina pública colocando, inclusive, causar danos a saúde do paciente.

Concernente a estes fatos por intermédio do Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos que a Administração desempenha funções essenciais e importantes para a coletividade, não podendo os serviços ser interrompidos:

Por esse princípio entende-se que o serviço público, sendo a forma pela qual o estado desempenha funções essenciais ou necessárias à coletividade, não parar. Dele decorrem consequências importantes: [...] 4. A faculdade que se reconhece à Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade do serviço. (DI PIETRO, 2021, p. 88)

Além disso, é de extrema valia a análise do Princípio da Supremacia do Interesse Público, cujo qual ensina que todos os atos devem ser em prol da finalidade pública, atingindo um fim coletivo e não individual, no caso em apreço a não concessão acarretaria o desabastecimento, atingindo diretamente o Interesse Público. Adiante veja sobre o referido princípio:



Apesar das críticas a esse critério distintivo, que realmente não é absoluto, algumas verdades permanecem: em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público e bem estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois de superados o primado do Direito Civil[...] e o individualismo que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem como um fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais. (DI PIETRO, 2021, p. 83).

Já o Princípio da Legalidade impõe à Administração o dever de observar a legalidade e tipificação legal de seus atos e decisões, não podendo por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto, depende da lei (DI PIETRO, 2021, p. 83).

Como já exposto, a não concessão acarretaria o desabastecimento; a segunda colocada não deseja firmar compromisso, pois o valor aumentou, conforme comprovante de e-mail; um novo procedimento licitatório levaria meses até sua finalização e entrega, inviável neste caso o desabastecimento.

Entende-se por Proporcionalidade e Razoabilidade o Princípio pelo qual o Administrador utiliza para alcançar seus fins, e deve ser utilizado e aplicado observando o caso concreto:

Isto porque o princípio da razoabilidade, entre outras coisas, exige proporcionalidade entre os meios de que se utiliza a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do Administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que vive; e não pode ser medida diante dos termos frios da lei, mas diante do caso concreto. Com efeito, embora a norma legal deixe um espaço livre para decisão administrativa, segundo critérios de oportunidade e conveniência, essa liberdade às vezes se reduz no caso concreto, onde os



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

2473

fatos podem apontar para o Administrador a melhor solução [...]. (DI PIETRO, 2021, p. 95).

Além disso, o não deferimento afronta diretamente os direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Conforme exposto, dentro da legalidade, respeitando as cláusulas da SPR, restou demonstrado que a beneficiária da Ata de Registro de preço está cumprindo sem qualquer prejuízo a administração pública municipal as obrigações pactuadas, que se mostra a mais vantajosa nesta oportunidade, adequada e proporcional.

3 - CONCLUSÃO

Face ao exposto, **AUTORIZO** a adequação dos valores registrados conforme requerimento da empresa, em anexo, a fim de evitar o comprometimento e causar danos irreversíveis aos pacientes, em face do Interesse Público, Continuidade dos Serviços Públicos, Legalidade, e conforme cláusula décima item 6.10 e artigo 6, inciso VI da lei 14.133/2021, pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Cotações e parecer apresentado pela fiscal de contratos.

Dá-se ciência da presente decisão ao Controle Interno, para querendo apresentar manifestação.

Nova Santa Bárbara, 27 de março de 2025.



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 32.635.445/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:00 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: **B371.BAB4.89A6.FE07**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.635.445/0001-34
Razão Social: VALE COM DE PROD MEDICOS E HOSPIT EIRELI
Endereço: AV LADISLAO GIL FERNANDEZ 10 / JARDIM BELO HORIZON / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/03/2025 a 14/04/2025

Certificação Número: 2025031604335341548806

Informação obtida em 27/03/2025 11:20:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.635.445/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R RIO GRANDE DO NORTE

NUMERO
380

COMPLEMENTO

CEP
86.870-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
IVAIPORA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VALEMEDICAMENTOS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(43) 3472-1605

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 11:20:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

2477

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036391733-25

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **32.635.445/0001-34**

Nome: **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 2938 / 2025

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA**, CPF/CNPJ nº **95.561.080/0001-60**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CPF/CNPJ nº **32.635.445/0001-34**, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE F03F49BD6C554DBEDB5EDB5704060F23

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 26/04/2025

FUNCIONÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, quinta-feira, 27 março



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.635.445/0001-34

Certidão nº: 17511316/2025

Expedição: 27/03/2025, às 11:20:47

Validade: 23/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.635.445/0001-34, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Município de Nova Santa Bárbara - 2025
Saldos da licitação
Pregão 000016/2024 - Eletrônico

Página:1

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 002 Nome: Lote 002		15,00	468,75	0,00	5,00	0,00	10,00			312,50
Item: 001	31,25	15,00	468,75	0,00	5,00	0,00	10,00			312,50
Produto: 4671 ABOCATH N° 20G, caixa com 50 unidades									Unidade de medida: CX	
Solicitante: 043824 MIZAELE MATEUS LEITE										
Local: 000007 Secretaria de Saúde		15,00	468,75	0,00	5,00	0,00	10,00			312,50

Critério de seleção:
Lote: 002
Item: 001

REALINHADO em R\$ 13,75
 $13,75 \times 10 = 137,50$

* estorno de req compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)



3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2024

Ref. Pregão Eletrônico n.º 16/2024

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito em Exercício, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o n.º 563.691.409-10, denominado **Órgão Gerenciador**, e a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º. 32.635.445/0001-34, com endereço à Avenida Ladislao Gil Fernandez, Nº 10 - CEP: 86870000 - Bairro: Jardim Belo Horizonte, Ivaiporã/PR, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Tainan Paes da Silva**, inscrito no CPF sob n.º. 077.418.739-54, RG n.º 10.913.427-9, doravante denominado **Detentora da Ata**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, RESOLVEM, de comum acordo, por meio do presente TERMO ADITIVO, aditar a Ata de Registro de Preço n.º 31/2024, referente ao Pregão Eletrônico n.º 16/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem, odontologia, dentre outros, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, firmada em 11/06/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade o **realinhamento de preços** do lote 2, registrado na Ata de Registro de Preços n.º 31/2024, em atendimento à solicitação da Detentora da Ata, conforme detalhado a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores passam a ser os descritos no quadro abaixo:

Lote	Código do produto /serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
002	4671	ABOCATH Nº 20G, caixa com 50 unidades cateter periférico, material cateter:polímero radiopaco, aplicação:venoso, material agulha:agulha aço inox, diametro:20 gau, comprimento:cerca 30 mm, conector:conector padrão, componente 1:câmara refluxo c/ filtro, tipo uso:estéril, descartável. CATMAT 0437184	SOLIDOR	CX	31,25	45,00

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

2482

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 27 de março de 2025.

**CLAUDEMIR
VALERIO:56
369140910**

Assinado de forma
digital por
CLAUDEMIR
VALERIO:5636914091
0
Dados: 2025.03.28
12:00:35 -03'00'

Claudemir Valério

Prefeito em Exercício - Órgão Gerenciador

**BRUNO TAINAN
PAES DA
SILVA:0774187395
4**

Assinado de forma digital
por BRUNO TAINAN PAES
DA SILVA:07741873954
Dados: 2025.03.28
15:13:03 -03'00'

Bruno Tainan Paes da Silva

Empresa: Vale Comercio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

CNPJ: 32.635.445/0001-34


Amanda Bortotti Nascimento Veroneze Menengolo
Enfermeira Padrão
Fiscal da ata - Portaria nº 7/2025


Luiz Flávio dos Santos
Fiscal Administrativo - Portaria nº 7/2025

Aos fiscais da Ata SRP nº 31/2024 - Realinhamento de preços - Abocath



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>

Para Amanda Bortotti <epidemionsb@gmail.com>, Fiscal de Contratos <fiscaladmnsb@gmail.com>

Data 28/03/2025 11:56

📎 3º Aditivo Ata 31 2024 - Pregão 16 2024 - Abocath.pdf (~137 KB)

Bom dia,

Encaminho, em anexo, a cópia do 3º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 31/2024 proveniente do Pregão Eletrônico nº 16/2024, firmada com a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.635.445/0001-34.

O objeto do aditivo é o **realinhamento de preços** do lote 2.

Solicito que o acompanhamento seja realizado, assegurando o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

—



Elaine Cristina Ludtke dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



PREFEITURA
NOVA SANTA BÁRBARA

Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Atas

Ata nº 31/2024

Última atualização 14/06/2024

Local: Nova Santa Bárbara/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 14/06/2024 **Data de assinatura:** 11/06/2024 **Vigência:** de 11/06/2024 a 10/06/2025

Id ata PNCP: 95561080000160-1-000033/2024-000015 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 95561080000160-1-000033/2024

Objeto:

Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem odontologia dentre outros para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Arquivos Histórico

Nome	Data
Ata%20SRP%20n%C2%B0%2031%2F2024	14/06/2024
1%20Termo%20aditivo%20Ata%20SRP%20n%2031-2024	24/10/2024
2%C2%BA%20termo%20aditivo%20ata%20SRP%20n%C2%B0%2031%2F2024	31/10/2024
3%C2%BA%20Termo%20aditivo%20a%20Ata%20de%20Registro%20de%20pre%C3%A7o%20n%C2%BA%2031%2	03/04/2025

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024**

Aos 03 dias do mês abril de 2025, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 16/2024, numeradas do nº 2432 ao nº 2486, que corresponde a este termo.


Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações